



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2010  
(Do Sr. José Carlos Vieira e outros)**

Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 77 da Constituição Federal, para criar o voto de apreciação do Poder Executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 77 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

*"Art.77.....*

*.....*  
§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente da República passarão por avaliações anuais, exceto nos anos em que ocorrerem as eleições, devendo os eleitores votar, pela Internet, facultativamente, a favor ou contra sua permanência no cargo.

§ 7º Se o Presidente e o Vice-Presidente da República não obtiverem maioria absoluta de votos em duas avaliações consecutivas, será realizada nova eleição para ambos os cargos. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo criar o voto de apreciação do Poder Executivo pela Internet.

Nessa linha, sugerimos que o Presidente e o Vice-Presidente da República sejam submetidos a três avaliações anuais, devendo os eleitores votar eletronicamente a favor ou contra sua permanência no cargo público.

Se o Presidente e o Vice-Presidente da República não obtiverem maioria absoluta de votos em duas avaliações anuais consecutivas, será realizada nova eleição para ambos os cargos.

A nosso ver, a modernidade da tecnologia de informação permitirá a obtenção pelo eleitor de senha e registro de computador junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, que adotarão todas as providências para a manutenção do sigilo do voto, conforme determina cláusula pétrea da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da proposta de emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2010.

Deputado **JOSÉ CARLOS VIEIRA**